

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50615.001424/2019-50

Unidade Gestora: 393030

UT-15- 00210/2020-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº UT-15.0210/2020-00, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO, E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado pelo Ministério dos Transportes, representado pela Superintendência Regional no Maranhão, com sede na capital de São Luís-MA, situada na Rua Jansen Muller, nº 37 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0023-16, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representado pelo senhor Glauco Henrique Ferreira da Silva, Superintendente Regional no Maranhão/DNIT, nomeado pela Portaria nº 568, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOU de 01 de novembro de 2019, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 003[REDACTED]07 SSP MA, inscrito no CPF/MJ sob o nº 515[REDACTED]-34, e face delegação de competência fulcrada na Portaria/DG nº 1.477, de 01 de março de 2019 e o INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, sediada na Avenida Ibirapuera, nº 2033, CJ 81, Ed. Edel Trade Center, Moema, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.965/0001-19, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor Antonio Claudio da Silva do Nascimento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 00[REDACTED]3-6 GEJUSP/MA, e CPF nº 570[REDACTED]-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 50615.001424/2019-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender a Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 01/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393030

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

Empenho: 2020NE800018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3. Aos depósitos do FGTS;e

9.2.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

10.1.1. Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3. Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.4. Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.5. Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.6. Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.1.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.8.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.9. Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.10. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Luís/MA - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís/MA, 26 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Superintendente Regional no Estado do Maranhão/DNIT

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Silva do Nascimento, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Henrique Ferreira Da Silva, Superintendente Regional no Estado do Maranhão**, em 27/03/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5258514** e o código CRC **A3D0C17F**.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 02/2020, celebrado entre a União, representada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - SAC-Minfra, e o Município de São Lourenço do Sul - RS. OBJETO: Delegação da exploração do Aeródromo de São Lourenço do Sul (SSRU), localizado no Município de São Lourenço do Sul - RS, com a seguinte localização geográfica: 31° 22' 58" S/ 52° 01' 56" W. PROCESSO: 00055.001417/2011-15. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 (convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggiore Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e pelo Município de São Lourenço do Sul - RS, Rudinei Harter - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 04/2018 - Aeroporto de São Borja/RS; DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020. OBJETO: Supressão da contrapartida e prorrogação do prazo de vigência por mais 440 dias, ou seja, com vigência até o dia 04/09/2021; PROCESSO: 50000.006121/2018-71. SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiore Glanzmann - CPF 030.787.576-84, pela SAC/Minfra (Concedente); e Eduardo Bonotto - CPF nº 964.466.840-53, pelo Município de São Borja/RS (Compromissário).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 113214

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 00058518356201796.

PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-- ANAC. CNPJ Contratado: 07432517000107. Contratado : SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Alteração das especificações do serviço de impressão corporativa com a eliminação de nove impressoras e remanejamento de outras três.Fundamento Legal: inciso I, alínea a, do art 65da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 19/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 113214-20214-2020NE800000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 4/2020/ANTT

REFERÊNCIA: Processo nº 50500.010299/2020-08; PARTES: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a NTRS Novo Terminal Rodoviário de Salvador SPE Ltda; OBJETO: Cessão não onerosa de uso de sala administrativa localizada no Terminal Rodoviário de Salvador/BA. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020; VIGÊNCIA: A partir de 27/03/2020, findando em 27/03/2025; SIGNATÁRIOS: Eduardo José Marra - Superintendente de Gestão da ANTT e Paulo Roberto Santana dos Santos e Henrique Portugal Pedreiras - Procuradores da NTRS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 735/2014

Subrogada pela UASG: 393016 - SUPERINTENDÊNCIAREGIONAL NO ESTADO DO PARA. Nº Processo: 50600092359201337. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04115756000137. Contratado : CONSUTEC-CONSULTORIA & TECNOLOGIA-LTDA - EPP. Objeto: Rescisão unilateral referente à situação de irregularidade da não apresentação da garantia contratual. Fundamento Legal: Art. 78, I, Art. 55, XIII da Lei 8.666/1993 e na Cláusula XI do Contrato. Data de Rescisão: 24/03/2020 .

(SICON - 30/03/2020) 393016-39252-2015NE800019

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 393003

Número do Contrato: 316/2014.

Nº Processo: 50610005293201920.

Regime de Execução: Contratação Integrada.

RDC PRESENCIAL Nº 537/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33412792000160. Contratado : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A -.Objeto: Adequação dos critérios de pagamento devido os materiais asfálticos, com vigência de 26/03/2020 a 08/08/2021 ao Contrato nº 316/2014.Fundamento Legal: Lei nº 12.462/2011, art. 9º, inc. II, paragr. 4º. Data de Assinatura: 26/03/2020.

(SICON - 30/03/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2020 - UASG 393003

Número do Contrato: 465/2012.

Nº Processo: 50600052054201210.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 342/2010. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 80083454000102. Contratado : MAC ENGENHARIA EIRELI -.Objeto: Prorrogação de Prazo sem Reflexo Financeiro ao Contrato TT 465/2012. Prazo de Execução prorrogado por mais 90 dias consecutivos, com término em 07/07/2020. Prazo de Vigência prorrogado por mais 180 dias consecutivos, com término em 03/01/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I, paragr. 1º e 2º. Data de Assinatura: 27/03/2020.

(SICON - 30/03/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2020 - UASG 393027

Nº Processo: 50605003345201901.

DISPENSA Nº 5/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 06191680000154. Contratado : ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE -CONSÚMO EIRELI. Objeto: Termo de Contrato de Compra nº SR/05-00172/2020 para aquisição de água mineral em garrafas de 20 litros e garrafas de água mineral, 20 litros cada (garrafão e água), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, e a Altajan Comércio e Serviço Eireli. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021. Valor Total: R\$7.752,83. Fonte: 100000000 - 2020NE800024. Fonte: 100000000 - 2020NE800049. Data de Assinatura: 30/03/2020.

(SICON - 30/03/2020)

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO Nº 77/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 17/03/2020, Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2020, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-110/BA com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento P.A.T.O.; Trecho: Div. AL/BA Entr. BR-324/420(B); Subtrechos: Entr. BA- 233(B) (p/ Itamira) Entr. BR-101(A) e Entr. BR-101(B) (p/ Alagoinhas) Entr. BR-324/420(B); Segmento: km 282,9 km 328,4 e km 341,4 - km 404,6; Extensão: 108,7 km

AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional do Dnit

(SIDECA - 30/03/2020) 393027-39252-2019NE800010

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020 - UASG 393027

Nº Processo: 50605002750201901. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado, com fornecimento de peças, para atendimento da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 31/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Artur Azevedo Machado 1225 3º Andar, Stiep - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393027-5-00079-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/04/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital estará disponível para download nos sites: www.dnit.gov.br e/ou www.comprasnet.gov.br.

AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional do Dnit/ba

(SIASGnet - 30/03/2020) 393027-39252-2019NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2020 - UASG 393030

Nº Processo: 50615001424201950.

PREGÃO SISPP Nº 21/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10427965000119. Contratado : INSTITUTO INTERAMERICANO DE -DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE. Objeto: Contrato de prestação dos serviços continuados de coqueiragem, com fornecimento de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender a Sede da SRMA/DNIT, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, 8.666/93, Decreto 7.983/13 e demais normas e instruções vigentes no DNIT. Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021. Valor Total: R\$54.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800018. Data de Assinatura: 27/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 393030-39252-2020NE800013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2020 - UASG 393030

Nº Processo: 50615001137201940.

PREGÃO SISPP Nº 357/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Contrato de prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniforme, materiais e equipamentos, a serem prestados no Prédio Sede da SRMA e nas Unidades Locais. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 7.983/13, IN 05/17 e demais normas e instruções vigentes no DNIT. Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021. Valor Total: R\$333.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800022. Data de Assinatura: 30/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 393030-39252-2020NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 393020

Número do Contrato: 367/2015.

Nº Processo: 50611501149201748.

Regime de Execução: Contratação Integrada.

RDC ELETRÔNICO Nº 589/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05073316000127. Contratado : ATRATIVA ENGENHARIA LTDA -Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato, para elaboração dos projetos básicos e executivo e execução de obras de implantação e pavimentação e execução de OAS, na BR 242/MT, entr. MT-100(A), Div.TO/MT São Felix do Araguaia - Entr. BR-163/MT-242(B) Sorriso. Acesso p/Vila Postinho Santiago do Norte - Entr.BR163/MT-242(B) Sorriso, Segmento Km 275,23-Km 780,80, extensão: 205,57 Km. Fundamento Legal: Art.9º, Paragr.4º, incisos I e II, Art. 39 e Art. 40 da Lei 12462/11, Art. 57 da Lei 8666/93, Art 76 do Decr.7581/11. Vigência: 21/04/2020 a 16/10/2020. Data de Assinatura: 25/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 393003-39252-2020NE800018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 393020

Número do Contrato: 611/2017.

Nº Processo: 50611500214201718.

PREGÃO SISPP Nº 205/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contratado : LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A -.Objeto: Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, para execução de manutenção, Rodovia BR-364/MT, trecho Divisa GO/MT-Divisa MR-RO, subtrecho: entr.BR-461(A)-entr. BR-163(A), segmento: Km 112,90-Km 201,00, extensão: 88,10 Km. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, letra d, da Lei 8666/93. Valor Total: R\$39.369.100,91. Fonte: 100000000 - 2020NE800240. Data de Assinatura: 27/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 393003-39252-2020NE800018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393020

Número do Contrato: 767/2017.

Nº Processo: 50611500031201701.

PREGÃO SISPP Nº 234/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758842000135. Contratado : LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A -.Objeto: Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, para execução de manutenção,Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: entr. BR-270(A)-entr. BR-457(B)(P/Jaciara), segmento: Km 212,00-Km 271,40, extensão: 59,40 Km. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, letra d, da Lei 8666/93. Valor Total: R\$33.950.960,11. Fonte: 100000000 - 2020NE800249. Data de Assinatura: 25/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 393003-39252-2020NE800018

